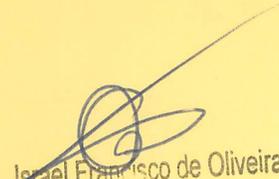


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário



Leitura em Plenário n:
28ª Sessão Ordinária d:
29/08/2016

Secretário

PROJETO DE _____ N.º _____
VETO Nº 010/2016

DATA DA ENTRADA: _____

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

De 23 de agosto de 2016

2-L/2016

VETA integralmente o Autógrafo nº 4.567/2016 (Projeto de Lei Complementar nº ~~79, de 09 de setembro de 2014~~, de autoria desta Administração Pública, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA) na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUE-OE) e dá outras providências"

APROVADO EM: _____

05/09/2016 - 29ª Sessão Ordinária

APROVADO EM

29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

Votos Favoráveis

06 votos

ARQUIVADO EM: _____

Votos Contrários

07 votos

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

maioria absoluta

única discussão

Obs.: O PL 2-L/2016 diz respeito ao Projeto de Lei Complementar 7/2014-E e à Lei Complementar 79, de 31/9/2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**VETO Nº 10
De 23 de agosto de 2016.**



Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.567/2016, por ilegalidade e inconstitucionalidade, senão vejamos:

Verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 002-L de autoria do Vereador Alacir Rayser, revoga a Lei Complementar nº 79, de 03 de setembro de 2014, de autoria desta Administração Pública, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA) na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Econômico (ZUE-DE) e na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUE-OE) e dá outras providências".

Ocorre que o conteúdo da matéria denota prática de ato puramente administrativo – atribuições dos Departamentos da Administração Pública -, com o que interfere na área de atuação exclusiva do Administrador e, em consequência, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes consagrados nos arts. 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

"Art. 5º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Além disso, viola o inciso VII, do art. 86 da Lei

Orgânica:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



“Art. 86:

...

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;”

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito, comprometendo suas funções de organização e direção. Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por ilegalidade e inconstitucionalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.567, de 01/08/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/gan.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 163/2016



Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.567/2016, de iniciativa do Vereador Alacir Raysel, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 79, de 03 de setembro de 2014, que cria o Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA).

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo nº 4.567/2016, originado a partir do Projeto de Lei Complementar nº 02/2016-L, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que tem por objetivo revogar a Lei Complementar n. 79, que outorgou benefício fiscal às empresas interessadas em se instalarem na região denominada "PRODESA".

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 131/2016, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo padece de ilegalidade, na medida em que não atende as regras tributárias.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



uma lei contendo vícios de legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 01 de setembro de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS
R. GONÇALVES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 147 – 01/09/2016

Veto nº 010-E, 23/08/2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Rafael Marreiro de Godoy.

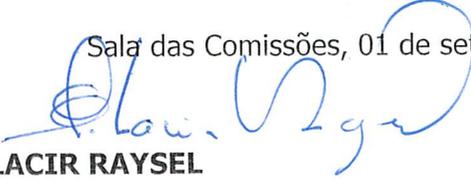
O presente Projeto de Veto "**Veta integralmente o autógrafo nº4.567/2016 (Projeto de Lei Complementar nº002/2016-L, de 09/09/2014, de autoria do Vereador Alacir Raysel) que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA) na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUE-OE) e dá outras providências"**".

O aludido Projeto de Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Veto, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Veto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)

Veto nº 010-E, de 23/08/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafa nº 4.567/2016 (Projeto de Lei Complementar nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo, de 03/09/2014 que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Setor Aeroportuário (PRODESA) na Zona de Urbanização Específica de Desenvolvimento Econômico (ZUE-DE) e na Zona de Urbanização Específica de Ocupação Estratégica (ZUE-OE) e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	S S
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	S
15	Rafael Marreiro de Godoy	-
<u>Favoráveis</u>		06 06
<u>Contrários</u>		07 07